



GOVERNO DA CIDADE DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.826/2011  
foi devidamente publicada no Plac. r Ofi-  
cial no período de 15/12/11  
22/12/11  
Secretário de Administração

**LEI Nº 2.826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

“Autoriza o Município de Inhumas a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, concede incentivos aos beneficiários e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica o Município de Inhumas autorizado a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei 11.977, de 07.07.2009.

**Art. 2º** - O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e será implementado no Município de Inhumas atendendo aos preceitos da norma federal.

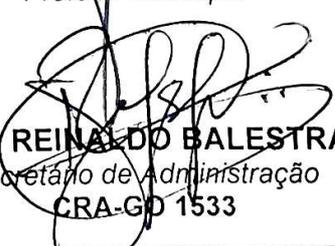
**Art. 3º** - Para atendimento dos critérios de prioridade previstos no artigo 3º, § 1º, inciso III, da Lei 11.977/2009, fica o Poder Executivo autorizado a isentar da incidência dos tributos referentes a IPTU, ITBI e ISSQN, assim como taxas de expediente, certidões e outros emolumentos que venham a incidir sobre os imóveis cadastrados no referido Programa, incluindo os loteamentos, desmembramentos, remembramentos, que a ele se destinarem como habitação de interesse social do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - A participação no Programa Minha Casa Minha Vida obedecerá aos princípios e normas estabelecidas na legislação específica e observará as peculiaridades locais e a política habitacional do Município de Inhumas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.**

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
Adm. **REINALDO BALESTRA**  
Secretário de Administração  
CRA-GO 1533